Ofício EM nº 155 / 2021

Aos 21 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei EM nº 081/2021,

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Poder Executivo apresenta a V. Exa, o pedido de modificação à redação original de dispositivos do Projeto de Lei Ordinária EM nº 081/2021, que visa à alteração da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, uma vez que tomou conhecimento do **erro material** havido na redação original, encaminhada a essa colenda Casa Legislativa por meio do ofício nº 128/2021, ponderando-se, sobremodo, que a despeito de constituir evidente erro material, passível de correção *exofficio,* após a fase de votação, consoante **art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal –** Resolução nº 392/08, a fim de afastar maiores delongas e, assim, consequentes prejuízos ao interesse público e a terceiros, diante de noticiado óbice para que a Proposição seja pautada, para fins de votação para esperada aprovação, solicitamos a modificação do Projeto encaminhado, para que, onde se lê "Lei nº 8.666...", passe a constar **"Lei nº 8.866..."**.

Tão somente isso.

Assim, referido Projeto de Lei, para a constar da seguinte forma:

"PROJETO DE LEI EM Nº 081/2021

Altera a Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, que "*Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério*".

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério".

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de

Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério."

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, objeto da permuta tratada no art. 1º compreendem:

....."

Art. 4º O *caput* do art. 4º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município em R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e os imóveis de propriedade Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, foram avaliados no total de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

....."

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, e estarão isentos do pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados tratados nesta Lei."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2021."

JUSTIFICATIVA:

Conforme exposto acima, meramente para afastar **erro material** evidente, constituído pela referência numeral equivocada, substituindo-se involuntariamente o algarismo "8" por "6", sendo certo que a Lei Ordinária objeto de alteração consiste na Lei **nº 8.866**, de 14 de julho de 2021.

Assim, rogamos pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação do Projeto de Lei que já se encontra nessa i. Casa, a ele modificando-se de acordo com o texto que segue acostado.

Certos de contar com a habitual atenção antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal